

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (UASG 153058)**  
(Processo Administrativo n.º 23069.154551/2022-17)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva da mão de obra para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de **lixo extraordinário** do tipo resíduo sólido (Classe II-A), gerados pelas atividades do Restaurante Universitário, dos Refeitórios externos e da Moradia Estudantil de Niterói, vinculados a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento;

| ITEM | DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Quant. Mensal | *Valor Unitário do Contêiner R\$ | Estimativa (*Mensal) R\$ | Estimativa (*Contratual Total ) R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Lixo Extraordinário (resíduo classe II A), para atender as demandas do Restaurante Universitário/UFF, seus refeitórios externos e a moradia estudantil de Niterói, vinculados a Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense, conforme relação constante no Anexo I-B - Locais de prestação dos serviços. A quantidade <u>diária</u> estimada de contêineres é de no máximo *31 (trinta e um) unidades com capacidade de 240 litros. O <b>pagamento será mensal</b> considerando o serviço <b>efetivamente executado</b> no período, serviço este que será contabilizado pelo número diário de recolhimento de | 682           | 29,75                            | 20.289,56                | 243.474,00                          |

|                                  |                                                                                                                         |            |              |                  |                   |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------------|-------------------|
|                                  | resíduos alocados por contêiner até o limite máximo de sua capacidade (240L).<br>Validade do Contrato: 12 (doze) meses. |            |              |                  |                   |
| <b>Total Contratual Estimado</b> |                                                                                                                         | <b>682</b> | <b>29,75</b> | <b>20.289,56</b> | <b>243.474,00</b> |

\*Os valores estimados unitário, mensal e contratual total são resultados dos valores médios dos orçamentos.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada;
- 1.3. Para cotação de preços, foi considerada neste certame licitatório a média de preço de coleta por contêiner com capacidade de 240 litros de resíduos, foi feita a pesquisa de preços por meio do Painel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos) e pesquisa com fornecedores, citada no subitem 26.3 deste Termo de Referência (TR), sendo utilizado o critério de **Menor Preço Unitário** dos serviços;
- 1.4. A planilha estimativa com a descrição do item, quantitativo dos serviços e dos preços encontra-se no **ANEXO I-A**, deste Termo de Referência;
- 1.5. A planilha com a descrição dos endereços de prestação dos serviços é a constante no **Anexo 1-B**, deste Termo de Referência;
- 1.6. \*A demanda de contêineres do órgão foi baseada no histórico de utilização verificado ao longo do contrato firmado anteriormente para este tipo de serviço o que permitiu definir a necessidade dos quantitativos para o Restaurante Universitário, os refeitórios externos e a Moradia Estudantil de Niterói, conforme apresentados no item 12, deste Termo de Referência;

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo do presente processo licitatório é contratar empresa para execução do serviço de coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada, do lixo extraordinário (resíduos sólidos Classe II A) - gerados pelas atividades do Restaurante Universitário, dos Refeitórios externos e da Moradia Estudantil de Niterói vinculados a PROAES/UFF, tendo em vista que a Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN) não dispõe de meios próprios para a realização desses serviços, e ainda, por não poder ser atendida pela Companhia de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN), devido à grande quantidade de resíduos a serem removidos diariamente, conforme preconizado no Art. 4º §1º da Lei ordinária nº 1.212 de 21 de setembro de 1993 (alterada pela Lei 2.685/2009) do município de Niterói- RJ e em observância as normas vigentes da Lei nº 12.305/2010 (atualizada em 14/01/2019) e do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022;

2.1.1. Entende-se por resíduos sólidos *“todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos e, recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”*, conforme Capítulo II da referida Lei;

2.1.2. Ainda de acordo com a Lei 12.305/2010, art. 1º *“estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”*.

- 2.2. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de substituição do serviço anteriormente prestado, em razão do término da vigência do contrato e a manutenção da continuidade dos serviços ora prestados;

- 2.3. Justifica-se ainda, tendo em vista a legislação supramencionada de resíduos sólidos que mesmo caracterizados como não perigosos, mas que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, ou seja, no caso do município de Niterói, o serviço de recolhimento da CLIN atenderá até 120 litros de resíduos por retirada dia, o que não contempla na totalidade esse tipo de atendimento;
- 2.4. Em razão da realidade da geração dos resíduos sólidos pelo Restaurante Universitário, refeitórios externos e moradia estudantil, tornam-se necessária à contratação de empresa especializada na retirada destes resíduos para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 2.5. Os resíduos orgânicos quando derivados de atividades humanas, se constitui em um sério problema ambiental, a disposição inadequada gera chorume, favorece a proliferação de vetores e doenças, assim sendo, a efetivação da coleta por empresa especializada e a disposição final adequada dos rejeitos, faz parte do rol de obrigações instituída pela lei 12.305/2010 na qual estamos inseridos por fazermos parte de uma Instituição Pública Federal;
- 2.6. Conforme especificado no art. 8º § 1º da Lei 1.212/1993, o recolhimento dos resíduos sólidos excedentes/extraordinários, Referência ABNT 10004:2004 Classe II A e II B, cujas características são similares aos resíduos domésticos, não tóxicos, das unidades geradoras III, IV, V, VI, VII (órgãos públicos) e VIII, do artigo 7º desta Lei, **deverá ser realizado através de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos.** (Redação dada pela Lei nº 2.685/2009);
- 2.7. A complexidade dos procedimentos realizados em todas as etapas de produção e de distribuição das refeições no Restaurante Universitário (RU) da UFF, com a geração diária de resíduos orgânicos, não só no RU como também nos refeitórios externos e na Moradia Estudantil, o que comprova a necessidade permanente da destinação correta do lixo extraordinário produzido;
- 2.8. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar o serviço de coleta de lixo extraordinário, visto que o objetivo de tal contratação é dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos;
- 2.9. Nesse sentido considera-se indispensável à contratação de empresa de recolhimento do lixo, uma vez que, este serviço caracteriza-se e enquadra-se na definição de **serviço continuado**, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 2.10. A célula orçamentária reservada para efetuar a presente contratação será apresentada no momento da emissão da nota de empenho.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** dos serviços, em observância ao §3º, art. 1º, Decreto 10.024/19, considerando que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02;
- 3.2. Os serviços a serem contratados deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa;
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 3.4. Trata-se de serviço imprescindível, de natureza continuada;
- 3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem executados por empresa especializada abrange a coleta de lixo extraordinário, enquadrado como resíduo Classe II A, devidamente qualificado pela norma da ABNT NBR 10004:2004, cujas características são similares aos resíduos domésticos, não tóxicos. São aqueles classificados como não perigosos ou inertes nos termos dessa norma. As ações vão desde gerenciar os resíduos da fase de geração até a disposição final (podendo essa última ser subcontratada), incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte e destinação final, contemplando o fornecimento de equipamentos suficientes para movimentação interna (contêineres) e externa dos resíduos, até a destinação final, ambientalmente correta, conforme resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Lei nº 6.938/ e suas alterações (política nacional do meio ambiente), Lei Estadual nº 4.191/2003 (RJ) e Lei Municipal nº 1212 e suas alterações;
- 4.2. A CONTRATADA deverá enviar no horário definido, um veículo/caminhão compactador de lixo ou similar para o recolhimento e o transporte de tais resíduos, de modo a executar a coleta conforme determinam as posturas estaduais e municipais com relação a todo o processo, considerando a Lei nº 1.212/93, a Lei ordinária nº 2.602, de 14 de outubro de 2008, do Município de Niterói e a Resolução/CLIN nº 01, de 29 de março de 2017, para que ocorra a execução do serviço dentro das normas vigentes, no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores como: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Companhia de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)/RJ, inclusive o destino final dos resíduos, que deverá ser em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3. O serviço será realizado de segunda a sexta, uma vez ao dia, não sendo necessárias remoções aos sábados, domingos e feriados;
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, em local pré-determinado pelo Fiscal do Contrato, **31 (trinta e um)** contêineres para acondicionamento de resíduo extraordinário. Caso ocorra alguma avaria nos contêineres, estes deverão ser substituídos, pela CONTRATADA, no prazo não excedente a **02 (dois) dias corridos**;
- 4.5. A CONTRATADA deverá retirar o lixo extraordinário (Classe II A), devidamente acondicionado pela CONTRATANTE nos contêineres, diariamente, no Restaurante Universitário do *campus* do Gragoatá, nos seus refeitórios externos e na Moradia Estudantil de Niterói. Sendo o recolhimento uma vez ao dia pelo período contratual de acordo com os locais, os horários e os quantitativos de contêineres indicados no item 12;
- 4.6. Estar sediada no estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir estar presente nas unidades para a prestação dos serviços, no período determinado para atendimento;
- 4.7. Após o término do contrato de 12 (doze) meses, os serviços **poderão ser prorrogados por** períodos sucessivos, através de **Termo Aditivo**, no limite de até 60 (sessenta) meses.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A prestação do serviço de coleta diária de lixo extraordinário, visando proporcionar, para todos que utilizam as dependências da DAN/RU/UFF e demais refeitórios externos, um ambiente isento de transmissores de doenças, condizente com a condição humana e capaz de proporcionar as instalações adequadas para realização das atividades, de acordo com as especificidades do serviço, de forma minimamente salubre.
- 5.2. Considerando a necessidade de coleta, transporte e destinação final de forma correta do lixo extraordinário, em consonância com a legislação pertinente, busca-se firmar contratação com empresa do ramo específico destas atividades, sendo permitida a subcontratação de parte do serviço relativo à destinação final dos resíduos;
- 5.3. Nesta modalidade de contratação, a empresa CONTRATADA **só receberá por serviços efetivamente realizados**, conforme sua proposta de preços apresentada, levando-se em conta o número de

contêiner com os resíduos produzidos alocados em seu interior até o limite de sua capacidade máxima (240 litros);

- 5.4. Será de responsabilidade da Empresa CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, disponibilizar os contêineres, conforme quantidade estipulada pela CONTRATANTE, não sendo permitida a cobrança por contêineres vazios e nem alegações de que os contêineres não utilizados causam prejuízos para a sua Empresa.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com **vigência de 12 (doze) meses**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo elaborado pelo setor competente. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço unitário dos serviços**;
- 6.3. A contratação deverá prever no que couber, as práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (atualizada em 19 de agosto de 2020);
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados envolvidos com a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. A empresa licitante, adjudicatária e CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 49 do Decreto 10.024/2019, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 6.7. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato;
- 6.8. Na avaliação da prestação dos serviços, será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 3 para cada fator avaliado, cujo resultado da avaliação será obtido mediante cálculo do Indicador de Qualidade (IQ) descrito de forma completa no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) **Anexo 1-C**, deste Termo de Referência.
- 6.9. Coleta e Transporte externo dos resíduos constantes do objeto
- 6.9.1. Consiste na coleta, transporte e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente.
- 6.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato da coleta dos resíduos do Lixo extraordinário, os dados referentes ao transportador e receptor para o preenchimento do **Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, conforme **Norma Operacional – NOP 35-INEA** (sistema *online* de MTR).
- 6.10.1. O Manifesto de Resíduos será composto de 4 (quatro) vias, a saber:
- 6.10.1.1 1ª via – gerador;
- 6.10.1.2 2ª via – transportador;
- 6.10.1.3 3ª via – receptor;
- 6.10.1.4 4ª via – INEA.
- 6.10.2. Cada manifesto (conjunto de 4 vias) deverá ser preenchido pela CONTRATANTE por ocasião de cada coleta de lixo extraordinário, de forma legível e possuirá um número de controle fornecido pelo INEA que controlará o quantitativo de Manifestos fornecidos a cada gerador de forma a evitar o desvio de resíduos;

- 6.10.3. Para cada resíduo deverá ser usado um Manifesto independente, mesmo que vários resíduos sejam recolhidos por um mesmo transportador;
- 6.10.4. Para cada descarte deverá ser usado um Manifesto independente, mesmo que se trate de um mesmo resíduo;
- 6.10.5. No caso dos resíduos constantes do objeto, a coleta e o transporte deverão ser realizados, respeitando, ainda, as seguintes condições:
  - 6.10.5.1. O veículo deverá ser licenciado junto ao INEA e à CLIN para coleta.
  - 6.10.5.2. Conter em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR nº 10.004, NBR nº 7.500 e NBR nº 8.286, no que couber.
- 6.10.6. Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não sendo exigida a cor branca;
- 6.10.7. Destinação Final:
  - 6.10.7.1. Os resíduos classificados como lixo extraordinário deverão ser depositados em Aterro Sanitário licenciado pelo INEA;
  - 6.10.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados por meio do envio de planilhas mensais à CONTRATANTE, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.
- 6.10.8. Pontos de Coleta:
  - 6.10.8.1. Os pontos de coleta estão listados no subitem 12 deste Termo de Referência.

## 7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá em caráter opcional, realizar vistoria, de acordo com a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, em todos os locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09.00h às 16.00h, mediante prévio agendamento;
- 7.2. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o e-mail: [dan.cgru@id.uff.br](mailto:dan.cgru@id.uff.br);
- 7.3. Esta vistoria tem por finalidade proporcionar a todos os participantes a traçar seus planejamentos com base no pleno conhecimento das peculiaridades das instalações, ocasião em que serão prestados todos os esclarecimentos, quanto aos locais de coleta ou outras informações pertinentes ao objeto licitado. Na ocasião o visitante receberá um Atestado de Visita;
- 7.4. O prazo para a visita começará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 7.5. Para a visita o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria local;
- 7.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução dos serviços, **devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes das inobservâncias**;
- 7.7. A licitante deverá **declarar que tomou conhecimento** de todas as informações e das **condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do Contrato, dada a importância do objeto do presente Termo de Referência (TR), em razão da necessidade premente de se evitar solução de continuidade na prestação dos mesmos;



8.2. Prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Assim, nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços serão acompanhados por funcionário designado, podendo ser recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.3. A CONTRATANTE somente pagará pelos **serviços efetivamente realizados**, ou seja, pelo **lixo efetivamente coletado** e **após a comprovação de que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada**. No preço contratado estão inclusas **todas as despesas** com impostos e encargos incidentes dos serviços a serem prestados, inclusive os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 As demandas do órgão licitante têm como base as seguintes características:
- 10.1.1. Trata-se de serviço de alimentação coletiva para a clientela sadia do Restaurante Universitário da Universidade Federal Fluminense, atendida na unidade central nos refeitórios I e II do *campus* do Gragoatá, nos quatro Refeitórios externos e na Moradia Estudantil, do município de Niterói. Assim, todo o lixo orgânico produzido será acondicionado em sacos plásticos pretos colocados nos contêineres de polietileno com tampa, com capacidade de 240 Litros, fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- 10.1.2. As informações sobre os dias e horários de coleta, bem como os endereços para a prestação dos serviços, além dos quantitativos dos contêineres estimados/dia estão descritos no subitem 12;
- 10.1.3. Deverão ser observadas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente, no que tange a circulação de veículo no pátio da unidade central de produção de refeições, tendo em vista o horário de entrega de mercadorias (até as 11:30h), que deverá ser considerado pela CONTRATADA, podendo iniciar suas atividades no RU/UFF após este horário, por volta das 12:00h;
- 10.1.4. A coleta no refeitório da Reitoria demandará o uso de equipamento diferenciado em função da sua localização (difícil acesso para o caminho usual). Tal situação deverá ser analisada por ocasião da visita técnica, levando-se em consideração o recolhimento de apenas um contêiner diário, ficando a cargo da CONTRATADA a melhor forma para a execução do seu serviço desde que este não prejudique o funcionamento da Instituição.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços constantes do objeto, desde que restritas à destinação final dos resíduos.
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, em atenção ao Art. 1º da Resolução nº 01/2017 da CLIN;

- 11.3. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 12. LOCAIS, HORÁRIOS E Nº DE CONTÊINERES PARA O RECOLHIMENTO DE LIXO EXTRAORDINÁRIO

Os serviços serão executados nos locais e horários indicados, a seguir:

- 12.1. **Restaurante Universitário:** Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n, São Domingos, Campus do Gragoatá, Niterói, RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h (iniciar no Restaurante Universitário o recolhimento de lixo extraordinário), **Nº de contêineres = 20 unid/dia;**
- 12.2. **Moradia Estudantil de Niterói:** Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n, São Domingos, Campus do Gragoatá, Niterói, RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h, **Nº de contêineres = 06 unid/dia;**
- 12.3. **Refeitório da Escola de Engenharia:** Rua Passos da Pátria, Nº 156, Campus da Praia Vermelha, São Domingos, Niterói - RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h, **Nº de contêineres = 02 unid/dia;**
- 12.4. **Refeitório da Faculdade de Veterinária:** Rua Vital Brasil, Nº 64, Santa Rosa, Niterói, RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h, **Nº de contêineres = 01 unid/dia;**
- 12.5. **Refeitório da Reitoria:** Rua Miguel de Frias, Nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h, **Nº de contêineres = 01 unid/dia;**
- 12.6. **Refeitório do Hospital Universitário Antônio Pedro:** Rua Marques de Paraná, Nº 303, Centro, Niterói, RJ, de segunda à sexta, das 12:00 h as 14:00 h. **Nº de contêineres = 01 unid/dia.**

## 13. MEIO DE TRANSPORTE E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- 13.1. Cabe a Empresa CONTRATADA efetuar os serviços utilizando-se de meio de transporte, do tipo caminhão compactador de lixo ou similar para recolhimento de resíduos extraordinários e fornecer recipientes próprios para o acondicionamento de resíduos sólidos denominados contêineres descritos como lixeiras de 240 (duzentos e quarenta) litros de plásticos resistentes confeccionadas com polietileno de alta densidade (PEAD) com tampa com perfeito encaixe, na cor verde escuro, padronizada com o logotipo da empresa, com acionamento por pedal, além de duas rodas para seu deslocamento e execução contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Permitir o acesso do veículo coletor de resíduos e dos empregados da CONTRATADA nos locais indicados para a execução dos serviços;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.5. Não receber o serviço executado em desacordo com este documento;
- 14.6. Somente receber da CONTRATADA os contêineres destinados à acomodação do lixo produzido, conforme a definição contida no presente Termo de Referência e manter a guarda e a perfeita conservação dos mesmos;
- 14.7. Indicar os locais aonde será executado os serviços, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento;
- 14.8. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer situação, decorrente da execução deste contrato causada por si ou por terceiros, que implique ou potencialize danos ambientais, e evitar fornecer qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação;
- 14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 14.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;
  - 14.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 14.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 14.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante **do serviço efetivamente realizado**, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 15.3. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços;
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.5. A responsabilidade da CONTRATADA sobre o lixo produzido nos locais indicados, inicia-se com a coleta, abrange o transporte e destinação final que der ao lixo;
- 15.6. Na hipótese de subcontratação dos serviços referentes a destinação final ambientalmente correta dos resíduos extraordinários, a CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros que prestam serviços na informalidade e que não estejam em situação regular com a CLIN, para destinar os resíduos;
- 15.7. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os contêineres danificados;
- 15.8. Prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços ao Fiscal do Contrato, quando solicitados;
- 15.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme prevê o Art. 71 da Lei nº 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, bem como é responsável pela contratação de seguros;

- 15.10. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo próprios ou de seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros durante o processo de execução do contrato, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Coordenação de Gestão de Restaurante Universitário;
- 15.11. Quando solicitada, deverá apresentar ao CONTRATANTE, documentação comprobatória visando a indenização aos prejudicados, dando plena, rasa e irrevogável quitação da dívida correspondente aos danos ou prejuízos sofridos;
- 15.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação para a contratação com a Administração Pública, inclusive as obrigações cadastrais e a regularidade da documentação do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.14. CONTRATADA deverá fornecer um controle de recolhimento de lixo extraordinário diário, com data, quantidade de material coletado e assinatura do funcionário, em 02 (duas) vias. Uma via deve ser entregue ao Fiscal de Contrato ou fiscal setorial, quando couber;
- 15.15. Quando solicitada, a CONTRATANTE deverá apresentar cópia do controle de recolhimento de lixo extraordinário de qualquer mês anterior;
- 15.16. Os veículos, os contêineres e os materiais de segurança necessários para a execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- 15.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.18. Por ocasião da coleta dos resíduos, a CONTRATADA, além do manifesto de resíduos, deverá emitir um boleto ou documento similar, que demonstre o dia, hora e quantidade de contêineres coletados;
- 15.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.20. São proibidas à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público;
- 15.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.22. A CONTRATADA deverá atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, sem ônus à CONTRATANTE;
- 15.23. Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação, decorrente da prestação do serviço causada por si ou por terceiros, que implique ou potencialize danos ambientais e evitar fornecer qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação;
- 15.24. Retirar após o término do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação, os contêineres de sua propriedade nos locais indicados no contrato;

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É aceitável a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação estabelecidos na licitação original; sejam observadas as condições do contrato e as demais cláusulas; não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e havendo a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle e o acompanhamento da execução dos serviços e do contrato;
- 17.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47, no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;
- 17.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.1.4. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.5. O representante da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.6. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN 05, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- A) não produzir os resultados,
  - B) deixar de executar, ou
  - C) não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
  - D) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
  - E) utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 17.1.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

- 17.1.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 17.1.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 17.1.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 17.1.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 17.1.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 17.1.15. A responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2. Os serviços serão acompanhados por funcionários designados, podendo ser recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

## 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 19.2. O preço a ser cobrado será o valor referente ao **número de contêineres EFETIVAMENTE UTILIZADOS**, com os resíduos produzidos alocados em seu interior até o limite da capacidade máxima do contêiner que é de 240L, sendo estipulado o quantitativo diário de recolhimento de lixo por unidade/setor, considerando a regularidade dos serviços prestados conforme descrito no item 11, deste Termo de Referência;

- 19.3. O serviço objeto deste Termo de Referência, será pago por preço unitário através de nota fiscal, após ser realizado e atestado pela Fiscalização, que a encaminhará para pagamento ou a rejeitará mediante justificativa e comunicação a CONTRATADA;
- 19.4. O licitante vencedor deverá encaminhar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a descrição resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo e seus dados bancários
- 19.5. A UFF não efetua pagamentos através de boleto bancário, somente depósito em conta, ficando o fornecedor responsável por todos os trâmites caso o mesmo seja emitido, incluindo as despesas bancárias e de retirada dos mesmos junto a cartórios;
- 19.6. O pagamento será efetuado após o aceite definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total;
- 19.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta no SICAF com resultado favorável, conforme IN SLTI nº 02/10, art. 3º § 4º;
- 19.8. Os pagamentos, após verificação junto ao SICAF da situação do licitante vencedor, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira;
- 19.9. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste TR e rescisão do contrato;
- 19.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Universidade Federal Fluminense por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 19.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 19.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo, em que será garantido à empresa o contraditório e ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes;
- 19.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 122/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 19.14. No caso de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dos tributos e contribuições de que trata a IN/SRF nº 480 de 15/12/2004, deverão informar esta condição no documento fiscal, indicando o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem;
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 19.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução **definitiva** do objeto do contrato, ou seja, quando da ocorrência da Liquidação da Nota Fiscal, tendo como prazo máximo 30 dias após atesto provisório.<sup>1 2</sup>
- 19.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.19. Na situação de irregularidade no SICAF da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a pendência ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.22. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 19.23. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.27. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 19.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

<sup>1</sup> Art 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

<sup>2</sup> Alínea b, Inciso II, Art 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



## 20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 20.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 20.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 20.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 21.1.1 Os serviços objeto da futura contratação não são aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja garantia é obrigatória.
- 21.1.2 O pagamento em favor da CONTRATADA se dará somente pelos serviços efetivamente realizados, conforme previsto no inciso 9.3 deste Termo de Referência.
- 21.1.3 Existem as sanções administrativas, previstas no item 22 deste TR, para os casos de retardamento da execução do objeto.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2. Multa de:
- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2 a 3,2% % por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, a seguir; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1. deste Termo de Referência.
- 22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1., 20.2.3., 22.2.4. e 22.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, subitem 22.2.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |
|------|--------------------------------------------|
| 1    | 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

|   |                                            |
|---|--------------------------------------------|
| 2 | 2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 3% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 5% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                                                                        |      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                              | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                  | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                    | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                                                    | 02   |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.                                                   | 03   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.                                                                          | 01   |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 02   |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                         | 01   |
| 9                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03   |
| 10                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.                                                                                             | 01   |

|    |                                                                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

- 22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 23.3. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 23.3.1. Apresentar a Licença expedida pelo INEA/RJ para atividades de coleta e transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II-A e II-B);
- 23.3.2. Apresentar o Certificado de Credenciamento expedido pela CLIN, com base no disposto do art. 8 da Lei do Município de Niterói nº 1.212, de 21 de setembro de 1993, para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos especificados

no objeto (Lixo Extraordinário - resíduo Classe II A), **ou ainda Declaração** que em caso de ser habilitada, apresentará até a data da assinatura do Termo de Contrato a Certificação pela CLIN;

- 23.3.3. Apresentar a Licença de Operação (LO) emitida pelo INEA para operar em aterro sanitário de acordo com os resíduos não perigosos, tipo A-II, podendo ser em nome da Licitante ou de subcontratada. Neste caso, apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre as partes (Tratamento e destinação final de resíduos entre a licitante e subcontratada);
- 23.3.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, o qual deverá comprovar que já executou contrato com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de contêineres a serem contratados, ou seja 3.000 (três mil) contêineres/anual de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação (lixo extraordinário) descrito no presente Termo de Referência;
- 23.3.5. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional responsável habilitada como CREA, CRQ, CRBIO ou outras;
- 23.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para o serviço, ou outras a depender do Conselho Profissional.

## 24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. A empresa deverá cumprir as condicionantes da legislação ambiental e, além desta, as legislações da ANVISA, ANTT, CONAMA nº 237/1997, observando também as Normas ABNT correlatas;
- 24.2. A empresa deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, meio ambiente saúde;
- 24.3. Ao destinar os resíduos sólidos, a empresa deverá observar o NOP-INEA-35/2018, Norma Operacional para sistema *online* de manifesto de transporte de resíduos – Sistema MTR;
- 24.4. Os transportadores deverão preencher o MTR Romaneio no Sistema MTR, devendo descrever os geradores e logradouros dos resíduos transportados;
- 24.5. O uso da opção “Manifesto de Resíduos Romaneio”, a ser preenchido pelo transportador de resíduos provenientes das atividades constantes no inciso 6.2.4 da NOP 35- INEA, não o exime da emissão do Certificado de Disposição Final (CDF) para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do resíduo, conforme inciso 6.4.3 da norma em referência;
- 24.6. Os transportadores deverão entregar cópia para o Fiscal do Contrato da Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Transportados (DMR–RSUT), com periodicidade mensal;
- 24.7. Deverá ser apresentado o Certificado de Disposição Final de Resíduos;
- 24.8. A empresa deverá ter regularidade no Cadastro Técnico Federal conforme instruções do IBAMA, assim como realizar sua inscrição no CTF/APP de acordo com a Tabela de Atividades e os art. 2º e 10-B da IN nº 6/2013 – SISNAMA;
- 24.9. A destinação do lixo extraordinário classe II-A deverá ser em Aterro Sanitário licenciado pelo órgão ambiental, em consonância com as legislações e normas ambientais e de saúde vigente;
- 24.10. As empresas transportadoras e receptoras do lixo devem observar o Plano Diretor, Lei Orgânica e/ou o Código Ambiental do Município de Niterói;
- 24.11. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE a cópia da NTR (Nota de Transporte de Resíduos).

## 25. CRITÉRIO DA DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 25.1. Com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, ou Aberto-Fechado).

25.1.1. Para a presente contratação, por se tratar de serviços, o modo de disputa será Aberto-Fechado, conforme Art. 33 do referido decreto, aqui transcrito:

“Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.”

## 26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 26.1. O **custo estimado** do total da contratação é de **R\$ 243.474,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**. Sendo considerado o valor anual máximo aceitável para o item estando previsto no Anexo I-A, deste Termo de Referência, juntamente com os valores unitário e mensal;
- 26.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de **serviços efetivamente prestados**;
- 26.3. Tal valor foi obtido a partir da pesquisa realizada junto ao *site* Paineis de Preços do Governo Federal e pesquisa com fornecedores, consoante o disposto no art. 5º, incisos I e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, sendo utilizado o critério da média obtida de dois preços advindos das solicitações a fornecedores e da pesquisa por meio do painel de preços supracitado, a fim de compor a pesquisa com três orçamentos.
- 26.4. O serviço objeto da contratação corresponde à padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Serviços - CATSER do SIASG;
- 26.5. Na hipótese de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência (TR), prevalecem as do TR.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais, julgados necessários, poderão ser obtidos por intermédio do e-mail do Restaurante Universitário/PROAES: [dan.cgru@id.uff.br](mailto:dan.cgru@id.uff.br);
- 27.2. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência,



através de e-mail ou ofício, conforme segue:

Pró - Reitoria de Administração - Reitoria da UFF. Rua Miguel de Frias, 9 – 1º Andar, Icaraí, Niterói –  
RJ CEP 24220-900. E-mail: secretaria.proad@id.uff.br

Niterói, 31 de outubro de 2022.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

---

Palmira Coca Carneiro Vieira de Souza  
Coordenadora da Coordenação de Gestão do Restaurante Universitário  
PROAES/UFF  
Matr. SIAPE: 363735